



LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA

N 080/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA**, autorizando a reforma para o **POSTO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **KARSERV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. **00.689.380/0001-13**, objeto do Processo n.º **190.000.548/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SETOR DE OFICINAS SUL – SOFS, PLL LOTE 01 S/N - RA – VI - PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
2. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, **esta análise deverá ser realizada antes da remoção dos tanques antigos (em até 120 dias)**;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
4. Instalar monitoramento intersticial;
5. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, uma para as áreas de abastecimento e troca de óleo e o outro, especificamente, para a área de lavagem;
6. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
7. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo caso seja necessário. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que está desgastado e com rachaduras devido ao tráfego constante veículos ao longo dos anos e será danificado pela substituição das tubulações;
8. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao SAO;
9. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado OLUC, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;
10. Providenciar um tanque aéreo, de acordo com a NBR 15.072, para armazenamento do óleo usado ou contaminado OLUC, que deverá ser alocado em área coberta, com piso impermeável e dotada de canaletas de contenção ligadas ao SAO; *su*

- empreendimento;
12. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados à este órgão ambiental;
 13. Apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, referente à remoção dos tanques de combustível antigos, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
 14. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
 15. Contrato de prestação de serviço firmado entre o interessado e a empresa que irá realizar a obra de instalação do SASC;
 16. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000 **(pós-reforma)**;
 17. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
 18. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 19. Enviar Teste de Estanteidade realizado para todo o SASC, de acordo com a NBR 13.7 **(pós-reforma)**;
 20. **Quando do término da reforma, antes do vencimento desta Licença de Operação, o interessado deverá requerer nova Licença de Operação;**
 21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

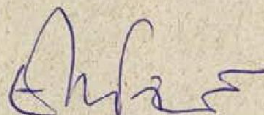
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade. *Gu*

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA Nº 080/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



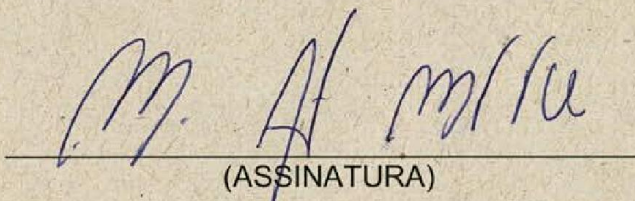
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 080/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.


(ASSINATURA)

Marco Antonio Modesto fil.
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)